



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 1.078/2014 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

SÚMULA: Autoriza a cessão de veículo a entidade que especifica e estabelece outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU IRIO ONÉLIO DE ROSSO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Rio Bonito do Iguaçu, com fulcro no artigo 31, da Lei Orgânica Municipal, a firmar termo de cessão de um 01 (um) veículo automotor Gol 1.6 Volkswagen na cor Branca, Placa AQI-5199, ANO E MODELO 2008/2009, Chassi 9BWAB05W39TO63431, para a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR - AMAAF, por prazo indeterminado, nos termos desta lei.

I – O cessionário fica obrigado a utilizar o veículo cedido somente para atividades da ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR - AMAAF, manter o veículo sob sua responsabilidade, em local seguro, e assumir, a partir da data do recebimento, todas as responsabilidades inerentes à posse e utilização do veículo, inclusive no caso de sinistro;

II – O cessionário deverá, ainda, sujeitar-se à fiscalização do CEDENTE relativamente ao uso do veículo para a sua finalidade, somente permitir a utilização do veículo por pessoa devidamente habilitada junto ao DETRAN, com CNH válida e abster-se de locar, emprestar ou ceder, de qualquer forma, o veículo objeto desta cessão, a quem quer que seja;

III – Correrão por conta exclusiva do cessionário a manutenção do veículo, periodicamente, e o pagamento do IPVA, licenciamento e o Seguro Obrigatório do bem objeto da cessão, rigorosamente em dia.

Art. 2º O cessionário deverá, em até 30 dias após a publicação desta Lei, tomar posse do bem, com a sua remoção das dependências do CEDENTE.

Art. 3º O valor do bem móvel especificado no Artigo 1º desta Lei, foi fornecido pela Comissão Permanente de Avaliação do Município nomeada pelo Decreto nº 031/2013 de 01/02/2013 alterada pelo Decreto nº 242/2013 de 04/11/2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 11 de novembro de 2014.

**IRIO ONÉLIO DE ROSSO
Prefeito Municipal**